

CONTRATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE – O Estado Português, através da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, pessoa coletiva n.º 600045234, com sede no Campo Grande, n.º 50, 1700 – 093 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, Professor Doutor Álvaro Pegado Mendonça,

E:

SEGUNDO OUTORGANTE – Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite, CRL, contribuinte n.º 500075387, com sede no lugar de Adães- Ul, Ap. 57, 3721-902 Oliveira de Azeméis, representado(a) por Manuel dos Santos Gomes, com o cartão de cidadão n.º 02879182, morador na Calçada D'Além Baixo, n.º 59, 3700-583 Fajões e Domingos Dias Rocha Pinho, com o cartão de cidadão n.º 02727772, morador na Rua da Formiga, n.º 523, 3880-861 São Vicente de Pereira de Jusã, na qualidade de Presidente do conselho de Administração e Administrador respectivamente , cuja identidade foi legalmente reconhecida,

Considerando que:

- a) A DGAV é um organismo integrado no Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR) e tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de segurança alimentar, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional, de autoridade nacional para os medicamentos veterinários e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.
 - b) Para a prossecução da sua missão, a DGAV tem sob a sua responsabilidade a coordenação, implementação e execução de um alargado número de planos oficiais de controlo, nomeadamente, no âmbito da saúde animal e da segurança dos alimentos e dos alimentos para animais.
 - c) Dado que a DGAV não dispõe de laboratórios para a realização das análises necessárias, tem necessidade de recorrer a outras entidades para o efeito.
-

- d) Parte fundamental destes planos oficiais de controlo assenta na obtenção de resultados analíticos realizados sobre amostras oficialmente colhidas.
- e) O despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, foi obtido parecer prévio favorável, em 21 de abril de 2016, através do Despacho n.º 904/2016/SEAEF.
- f) O despacho do Senhor Diretor Geral de 16 de Maio 2016, exarado na Informação n.º 244/DSGA/2016, de 05/05/2016, que autorizou a realização da despesa através da dotação prevista na rubrica de classificação económica D.02.02.20.C0.00 -- "Outros trabalhos especializados", do orçamento de funcionamento da DGAV, sob o cabimento n.º AD416001876.
- g) Através do despacho referido anteriormente foi aprovada a minuta do contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. A aquisição de serviços para realização de análises laboratoriais, relativo aos seguintes planos de controlo oficial e testes:

Plano de Controlo Oficial	Teste
Brucelose Bovina	Elisa
Brucelose Bovina	Rosa Bengala
Brucelose Bovina	Fixação Complemento
Leucose Enzimática Bovina	Leucose
Brucelose Pequenos Ruminantes	Rosa Bengala
Brucelose Pequenos Ruminantes	Fixação Complemento

2. A contratação será efetuada ao abrigo do CPV: 85200000-1 Serviços de veterinária.

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

O serviço iniciar-se-á em 1 de julho até a 31 de agosto de 2016.

Cláusula 3ª

Preço contratual

Pela aquisição dos serviços objeto deste contrato, o primeiro outorgante pagará o preço de 3.002,90 € (três mil e dois euros e noventa cêntimos), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo que o valor a pagar por análise não deverá exceder, por plano, o preço unitário referido no quadro abaixo:

Doença	Teste	Preço base unitário	Quantidade prevista	Preço base total base s/ IVA (€)
Brucelose Bovina	Rosa Bengala	0,45	2.158	971,10
Brucelose Bovina	Fixação Complemento	0,7	210	147,00
Brucelose Bovina	Elisa	5,4	60	324,00
Leucose Enzomática Bovina	Leucose	0,9	1410	1.269,00
Brucelose Pequenos Ruminantes	Rosa Bengala	0,45	454	204,30
Brucelose Pequenos Ruminantes	Fixação Complemento	0,7	125	87,50
Total:				3.002,90

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do número anterior, deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, que serão emitidas mensalmente, em resultado do vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após validação dos extratos analíticos pelo primeiro outorgante, remetidos mensalmente pelo segundo outorgante.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será liquidada através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.



Cláusula 9ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter "*intuitu personae*", pelo que o segundo outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 11ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 12ª

Sanções

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao contraente público o direito à resolução do contrato.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as partes do contrato são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o foro do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

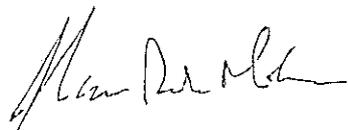
Cláusula 15.ª

Fiscalização prévia e produção de efeitos

- 1 – O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
- 2 – O presente contrato pode produzir todos os seus efeitos, nos termos do n.º 1 do artigo 45º da lei referida no ponto anterior.
- 3 – Os encargos relativos aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas por conta da fiscalização prévia a que o contrato está sujeito, são da responsabilidade do segundo outorgante, conforme prescreve o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, não lhe podendo ser feitos quaisquer pagamentos sem que se mostrem liquidados os referidos emolumentos.

Feito em duplicado, no dia 30 de Junho de 2016, devendo ambos os exemplares ser assinados na última folha e rubricados nas restantes pelos representantes das Partes.

O Diretor Geral da Direção Geral
de Alimentação e Veterinária,


Álvaro Pegado Mendonça

PROLEITE
Cooperativa
Agrícola de Produtores de Leite, C.R.L.
O Conselho de Administração


Domingos Dias Rocha

PROLEITE

coop. agrícola prod. de leite c.r.l.



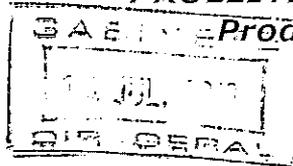
2016-07-14 DGAV/DSGA

017494 CII / 224/00

Contribuinte Nº 500 075 387

PROLEITE - Cooperativa Agrícola de

Produtores de Leite, C.R.L.



D.G.A.V. - Direção Geral de Alimentação
e Veterinária - Ao c/ Dr. Sérgio Mouco

Campo Grande, nº. 50

1700-093 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

3472

13-07-2016

ASSUNTO: Envio de documentação.

Exmo. Senhor,

Conforme solicitado, junto envio o Contrato, em duplicado, devidamente carimbado e assinado.

Com os melhores cumprimentos,

A Responsável p/ Laboratório,

